

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 25/2005

OBJETO Institui a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar na forma que
especifica.

Apresentado em sessão do dia 28/12/2005 (Extraordinária)

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em 28 / 12 / 2005

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC712/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de dezembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi **rejeitado**, por 06 (seis) votos, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 28/12, o Projeto de Lei Complementar nº 25/2005, de autoria do Poder Executivo, que institui a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar na forma que especifica.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM: 28/12/2005

08 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2005

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 25/2005.

1. O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar será fixada e cobrada mensalmente, no último dia útil, de acordo com a quantidade de resíduos produzidos, aplicando-se a tabela a seguir:

QUANTIDADE GERADA (kg/mês)	TAXA (R\$)
Acima de 300	895,05
De 241 a 300	742,05
De 181 a 240,9	558,45
De 151 a 180,9	436,05
De 121 a 150,9	371,03
De 91 a 120,9	294,53
De 31 a 90,9	206,55
De 12,6 a 30,9	69,81
Até 12,5	27,09

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de dezembro de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 10952/2005
DATA: 28/12/2005 HORA: 11:05:06
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2005 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº25/05
RESP: IDESIA MAGALHAES

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade corrigir uma impropriedade na tabela do artigo.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRÉSIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 /2005 Institui a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei Complementar nº 25/2005, de criação da Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, III:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

.....

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Nesse passo, o art. 11 da lei Orgânica do Município estabelece:

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....

III - instituir e arrecadar obrigatoriamente os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas;

Desta forma, diante da clareza dos dispositivos acima mencionados, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, principalmente porque o serviço de coleta de lixo hospitalar é realizado pelo município e pode ser individualizado, a cada contribuinte, portanto específico e divisível.

Regular quanto a competência.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL

A competência para dar início ao processo legislativo de matéria tributária é comum aos parlamentares, mesa diretora, comissões, cidadãos e prefeito municipal, nos termos do que determina o art. 57 da Lei Orgânica do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A propósito, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal que: “a Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve, necessariamente, derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. O ato de legislar sobre o direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara – especialmente para fins de instauração do respectivo processo legislativo – ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado”. (STF – Pleno – Adin n. 724-6/RS – Medida liminar, abr. 2001, p. 56/57)

Em sendo comum, nada obsta que o Prefeito Municipal dê início ao processo legislativo visando à criação de Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar, razão pela qual, neste aspecto, vê-se que inexistente vício que macule o projeto em questão.

Regular quanto a iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que cria tributo é complementar em respeito ao que estabelece o art. 55, parágrafo único, I, bem como à própria técnica legislativa.

Art. 55 – As leis complementares serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias, excetuando-se os casos previstos no Art. 42 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único – As leis complementares são, dentre outras, assim consideradas nesta Lei Orgânica, as concernentes às seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

Assim, vale esclarecer as diferenças entre leis ordinárias e complementares. Para tanto, não é demais transcrever as lições de ALEXANDRE DE MORAES (*in* Direito Constitucional, 10ª edição, pág. 541/542) onde traça as diferenças e a razão pela qual ela existe na Constituição Federal, cuja interpretação se estende ao caso ora analisado.

São duas as diferenças entre lei complementar e lei ordinária. A primeira é material, uma vez que somente poderá ser objeto de lei complementar a matéria taxativamente prevista na Constituição Federal, enquanto todas as demais matérias deverão ser objeto de lei ordinária. Assim, a Constituição Federal reserva determinadas matérias cuja regulamentação, obrigatoriamente, será realizada por meio de lei complementar. A segunda é formal e diz respeito ao processo legislativo, na fase de votação. Enquanto o quorum para aprovação da lei ordinária é simples (art. 47), o quorum para aprovação da lei complementar é de maioria absoluta (art. 69), ou seja, o primeiro número inteiro subsequente à divisão de membros da Casa Legislativa por dois.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, a razão da existência da lei complementar consubstancia-se no fato do legislador constituinte ter entendido que determinadas matérias, apesar de evidente importância, não deveriam ser regulamentadas na própria Constituição Federal, sob pena de engessamento de futuras alterações; mas, ao mesmo tempo, não poderiam comportar constantes alterações através de um processo legislativo ordinário. O legislador constituinte pretendeu resguardar determinadas matérias de caráter constitucional contra alterações volúveis e constantes, sem, portem, lhes exigir a rigidez que impedisse a modificação de seu tratamento, assim que necessário.

Enfim, o veículo normativo utilizado, lei complementar, é adequado ao fim que se pretende, o de alterar o Código Tributário do Município e o quorum de aprovação é de maioria absoluta.

Regular quanto ao veículo normativo.

VI) DA MATERIALIDADE DO PROJETO

Pois bem, o **artigo 1º** do projeto traz o fato gerador do tributo, a conduta que leva a aplicação da norma tributária (critério material); no **artigo 2º** fixa os sujeitos da relação jurídica tributária, município é o sujeito ativo e o contribuinte, sujeito passivo, é a pessoa física e jurídica produtora de resíduos (critério pessoal); no **artigo 3º** tem-se dois aspectos importantes, a do momento de incidência da norma (critério temporal) e o do quanto a ser recolhido aos cofres do município (critério quantitativo), enfim todos os aspectos conformadores da norma de incidência tributária estão presentes.

Nota-se que o projeto traz um relatório de geração de resíduos de modo a identificar quem são as pessoas físicas e jurídicas que produzem resíduos hospitalares.

Importa lembrar que pelo princípio da anterioridade, a cobrança do tributo somente poderá ser feita no próximo exercício, portanto, se aprovada a lei que cria o taxa em 2005, a cobrança começará em 2006.

V) DA CONCLUSÃO

Assim sendo, feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico, restando aos nobres vereadores a **análise política** da propositura **já que cria mais um tributo municipal.**

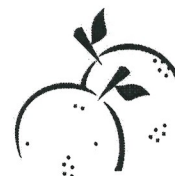
Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de dezembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de dezembro de 2005.

OEP/ 896 /2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em **regime de urgência** especial, e em **sessão extraordinária**.

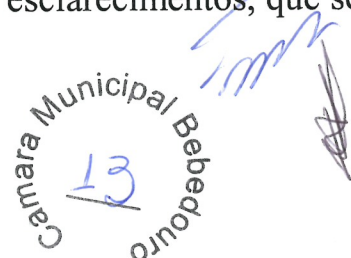
Trata-se de Projeto de Lei Complementar que cria a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar, destinada ao custeio de coleta, transporte e destinação final de todo o lixo hospitalar produzido pelos estabelecimentos de saúde do Município de Bebedouro.

Oportuno esclarecer que a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar terá como contribuintes os estabelecimentos que geram lixo hospitalar, e fato gerador o lixo hospitalar produzido pelos estabelecimentos atendidos pelo serviço de coleta de lixo específico, nos termos do art. 2º deste expediente legislativo.

Quanto aos valores da Taxa, a mesma será cobrada de acordo com a quantidade gerada, nos termos da Planilha de estabelecimentos anexa à presente Lei.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 /2005.

INSTITUI A TAXA DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA FORMA QUE ESPECIFICA.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar, pelo recolhimento especializado dos resíduos sólidos, infectantes ou não-infectantes, produzidos por estabelecimentos que prestam serviços de saúde, tais como hospitais, clínicas, farmácias e consultórios.

Art. 2º São contribuintes da Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar as pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de saúde e produzem resíduos sólidos infectantes ou não infectantes nos termos do artigo anterior.

Art. 3º A Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar será fixada e cobrada mensalmente, no último dia útil, de acordo com a quantidade de resíduos produzidos, aplicando-se a tabela a seguir:

QUANTIDADE GERADA (kg/mês)	TAXA (R\$)
Acima de 300	R\$ 895,05
De 241 a 300	R\$ 742,05
De 181 a 240	R\$ 558,45
De 151 a 180	R\$ 436,05
De 121 a 150	R\$ 371,03
De 91 a 120	R\$ 294,53
De 31 a 90	R\$ 206,55
De 12,6 a 30	R\$ 69,81
Até 12,5	R\$ 27,09

REJEITADO EM 28 / 12 / 05

02 VOTOS FAVORÁVEIS

06 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

“Deus Seja Louvado”



Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de dezembro de 2005.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Contra o(s) Vereador(es)

Edson Antonio Pereira
VEREADOR

Carlos Alberto Corrêa Orphan
VEREADOR

Fábio Campanelli
VEREADOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR

Elisabete Sichiari Bezerra
VEREADORA

Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR

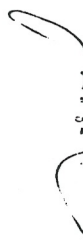
Relatório de Geração de Resíduos

COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Atividade	Quant.	Localidade
Farmácias e Drogarias	29	Sta Maria, Drogadada, Farmavida, Central, N.Sra. Aparecida/Ciranda, Marina, Centenário, Dia Noite (TS), Bom Jesus, Drogacity, Claudia/Elizabeth, Alvorada, Rodofarma, Drogacitrus, Homeotecnica, Sta Cruz, Novo Lar, S.Benedito / Feccib, Sta Maria, Sta Rita, S.José, Sta Paula, Drogasil, Marina, Centenário, Laranjeiras
Postos de Saúde	12	Claudia, Alvorada, 3 Marias, Furquim, Central, Municipal, Centenário, Laranjeira/Hassim, Turvinia(T), Botafogo(TS) /Andes
Ambulatórios Empresas	5	Coimbra, Citrosuco, Coopercitrus/ OAB, UNIMED
Clinicas Veterinarias	5	CVL-Laranjeiras(SS), Policlínica/Pontes Gestal(TS) /Clinvet / NSraFatima(QS)
Clinicas Médicas	12	Simões/Bebedouro, Mohamed, Meire, Dr Camilo, Jeziel(QS)/ Toshio/ Reone, Eiza, Alexandre, Camila, Gillaucyara
Hospitais	4	Samaritano, Olhos, Julia, Santa Casa/
Laboratórios e C.Diagn	7	Mariusa, Dr Luis, 1,2, Lucia/ IMED (existem outras C.Diag.), Samritano
Ambulatórios Escolas	8	Educandário, APAE/ J.P.Pinto, Yolanda C.Vilella/Stelio, Cel C.Caldeira, CAIC/ CPP/J.Pinho
Clinicas Odontologicas	71	Pedro Paschoal (1,1,1), Asc.Carvalho(1), João Morais(1), Rubião Junior(1,5,1,3), S.João(1), Cel.C.Caldeira(1,5), Lucas Evang.(1,2,1,1), Antonio A.Toledo(2,1), Tobias Lima(1,1)/Caetano Zacarelli(1,1), Brandão Veras(1,2), J.A.Guimarães(3)/ Raul Furquim(4,4), Visc.Rio Branco(1,2), Duque de Caxias(1,1), Cel J.Manoel(1,1)/ AlnyGuimarães(1), Antonio Toller(2), Quintina Bocaiuva(1), Francisco Inacio(1), Gal Osório(2), Francisco Inácio(2)/ Vanor J.Franco(1), Valencio Barros(1), Campos Salles(2), 9 Julho(1), J.F.Paschoal(2)
Velórios	2	Municipal, Particular[sem recolhimento indicado]
Outros Serv.Saúde Public	2	Vigilância Sanitaria, SASEMB
Outros Serv. Saúde-Partic	9	Tatuagem(1), casa de Ração, Agropecuaria, Unimed, Lar do Idoso/Asilo S.Vicente Paula, Edif.Angelo Toller, Tatuagem Ancora/CTD
Total Serv. Saude	166	Sendo 27 serviços municipais ou instituições filantrópicas e 138 privados.

60 / 09
 Câmara Municipal Bebedouro


 Jose Norberto Manuel
 DIRETOR OBRAS
 Eng Civil - CREA 060 114214-1

Relatório de Geração de Resíduos

COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Atividade	nº	Endereço
		Praça Abílio Manoel
Ambulatórios Escolas	135	EMEF- Coronel Conrado Caldeira
Postos de Saúde	124	USB- Dr Moacyr Caldeira
Outros Serv.Saúde Public	124	Vigilância Sanitaria
		Rua Rubião Junior
Clinicas Veterinarias	531	Clinica Veterinária Arca de Noé
Clinicas Odontologicas	634	Clinica Odontologica - Ana Lúcia Tilelli Burjaili e Marina Burjaili Braga
Laboratórios e C.Diagn	645	Laboratório de Análises Clínicas Dr.Luiz Donaldo
Clinicas Odontologicas	853	Clinica Odontologica - Luciene Macedo de Toledo e Luiz Augusto P. Monteiro
Clinicas Odontologicas	914	Clinica Odontologica- Cezar A. Bárbaro Volpe
Clinicas Odontologicas	942	Clinica Odontologica- Helio Ferraz de Almeida, Jose Arnaldo P de Almeida, Maria de Lourdes Nogueira e Fábio Takeishi Muraishi
Farmacias e Drogarias	1123	Farmácia São José
		Clinica Médica - Agnaldo Francisco Aguiari, Iautic Kamel Daniela C. Taha, Gabriela Kfourri Marino, Parabuçu Machado,
Clinicas Médicas	1133	Sueli M.Coelho Aguiari, Toshio Zetchaku
Clinicas Odontologicas	1158	Clinica Odontológica- Francisco Xavier Marchioni
Clinicas Odontologicas	1248	Clinica Odontológica - Eliane B.P. Arruda
Farmacias e Drogarias	1276	Homeotécnica
Clinicas Odontologicas	1378	Clinica odontológica - Mara Silva M.Crespo
		Rua Tobias Lima
Clinicas Odontologicas	1724	Clinica Odontológica - Fernando A. Sandoval Janini
Clinicas Veterinarias	1334	Clinvet
Clinicas Odontologicas	1235	Clinica Odontológica- Adauto de Moura Ornelas
Clinicas Odontologicas	830	Clinica odontológica - Vivian Ungaretti
Clinicas Odontologicas	447	Clinica odontológica - Alexandre Amancio Silva, Camilo de Souza Cruz
		Rua Sete de Setembro
Farmacias e Drogarias	7	Farmacia São Benedito
		Rua Antonio Alves de Toledo
Clinicas Odontologicas	252	Clinica Odontológica - Marcelo André Ramires
Clinicas Odontologicas	806	Clinica Odontológica - Euclides Gustavo F. Rosete
Clinicas Odontologicas	828	Clinica Odontológica - Cristiane C. Cardassi Biele

Camara Municipal Bebedouro
08

[Assinatura]
Eng. Roberto Manuel
DIRETOR OBRAS

Registro de Geração de Resíduos

COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Atividade	nº	Endereço
		Praça Valencio de Barros
Clinicas Médicas	59	Clinica Bebedouro
Clinicas Odontológicas	18	Clinica Odontologica - Claudia Maria Canal
Laboratório	68	Laboratório Bebedouro de Análises Clínicas
		Avenida Raul Furquim
Farmacia	45	Unimed
Clinicas Odontológicas	114	Clinica Odontologica - Fauze Mustafá Bazzi
Laboratório	172	Laboratório Samaritano de Análises Clínicas
Laboratório	563	Laboratório Dr. Shoiti Mitsuushi
Farmacias e Drogarias	903	Farmacia Santa Maria
Clinicas Especialidade	910	Clinica Dermatologia - Reone Bossolane e Rita Cassia B. M. Bossolane
Clinicas Odontológicas	985	Clinica Odontologica - Elenice Tilelli Alves
Clinicas Odontológicas	995	Clinica Odontologica - Paulo Madeira, Maria Emilia C. Madeira
Clinicas Medica	1011	Clinica Medica - Sergio R. Junqueira Franco e Sonia Junqueira Franco
Farmacias e Drogarias	1729	Drogaria Elizabeth
Clinicas Odontológicas	1729	Clinica Odontologica - Thomaz Talarico Junior
Clinicas Especialidade	2075	IBENE - Instituto Bebedouro de Nefrologia S/C Ltda
Hospital	2010	Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira
Outros Serv. Saude Public	2010	Hemocentro
		Avenida Belmiro Dias Batista
Agropecuaria	69	Agropecuaria Laranjeira
Farmacias e Drogarias	87	Drogaria Laranjeira
		Rua Jose Bergantini
Postos de Saude	247	PSF Dr. Gerolino José de Souza
Postos de Saude	247	PSF-2
		Rua Antonio Toller
Clinicas Odontológicas	368	Clinica Odontologica - Marta Lucia Leone Carone, Rose Cristina Leone
Clinicas Odontológicas	80	Clinica Odontologica - Gleisson Tel

Camara Municipal Bebedouro
07

Jose Norberto Manuel
 JOSÉ NORBERTO MANUEL
 DIRETOR OBRAS
 Eng. Civil - CREA 060114214-1

Relatório de Geração de Resíduos

COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Atividade	nº	Endereço
		Rua Visconde do Rio Branco
Clinicas Médicas	751	Clinica Médica - Maria Valeria Tavares Machado e Antonio Carlos Camargo Machado, Raquel A.S. Marconcini Magalhães
Farmacias e Drogarias	661	Drogaria Santa Rita
Clinicas Odontológicas	521	Clinica Odontológica - Cássio Rosinha
Clinicas Médicas	360	Clinica Médica - Paulo Sergio Teixeira dos Santos
Clinicas Medicas Diagnos	300	Ibeco
Clinicas Médicas Especial	281	Clinica de Ouvido e Ginecologia - Sergio Vígano, Luis Mauricio Nassif
Hospital		Hospital Samaritano
		Rua General Osório
Ambulatórios Escolas	915	EMEF - Prof. Stelio Machado Loureiro
Clinicas Odontológicas	780	Clinica Odontológica - Maria das Graças G. Z.Moura e Luis Roberto de Oliveira Moura
Clinicas Odontológicas	609	Clinica Odontológica - Wander W. Thomé
Outros serviços	338	Ancora Tattoo
Clinicas Médicas Especial	122	Clinica Simões - Denise M.Luffala Simões, Paulo Eduardo Sottero Simões, Rita de Cássia S. Simões Sessa
		Rua Vanor Junqueira Franco
Clinicas Médicas	612	Clinica Médica - Romulo Cesar Camelini e Roberta S.Martinez
Clinicas Médicas	685	Clinica Médica - Mohamed H. Hamnoud, Mari E. Silva, Marcelo Scheverria
		Praça Barão do Rio Branco
Clinicas Odontológicas	48	Clinica Odontológica - Simone Paro Silva
Farmacias e Drogarias	185	Drogasil
		Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite
Farmacias e Drogarias	116	Farma Vida
Farmacias e Drogarias	182	Farmácia Santa Cruz
Farmacias e Drogarias	256	Big Farma
		Rua Coronel Conrado Caldeira
Clinicas Odontológicas	598	Clinica Odontológica - Bernardo Guedes Pinto Neto
Clinicas Odontol. e Medic	397	Clinica Odontológica - Alecsandra C. S.Bueno; Clinica Médica - Aline G.C. Festozo, Osvaldo S. Carvalho
Clinicas Odontológicas	364	Clinica Odontológica - Carlos Eduardo Caron Santim
Clinicas Odontológicas	216	Clinica Odontológica - Anselmo Paganelli
Clinicas Odontológicas	196	Clinica Odontológica - João Paulo Toller

Camara Municipal Bebedouro

José Norberto Manjuel

DIRETOR OBRAS
Eng Civil - CREA 060 114214-1

Relatório de Geração de Resíduos

COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Atividade	nº	Endereço
Clinicas Veterinarias	501	Centro Médico Veterinário Bebedouro Rua Nossa Sra de Fátima
Clinicas Odontológicas	697	Clinica Odontológica - Rubens Lopez Laranjo Rua Jose Francisco Paschoal
Clinicas Médicas	998	CTD - Clinica Tratamento de Dor -
Clinicas Odontológicas	899	Clinica Odontológica - Otavio de Oliveira Junior Rua Campos Salles
Clinicas Odontológicas	830	Clinica Odontológica - Silvio de Souza Galhardi
Clinicas Medicas Diagnos	600	IMED - Diagnostico por Imagem
Farmacias e Drogarias	1741	Drogaria Ciranda Rua Brandão Veras
Clinicas Medicas	1593	Clinica Medica- Pedro Otávio Carvalho e Josette Turato Carvalho
Clinicas Odontológicas	1334	Clinica Odontológica - Akiyochi Marcos Umeda
Farmacias e Drogarias	1262	Drogacity
Farmacias e Drogarias	924	Farmacia Bom Jesus
Farmacias e Drogarias	730	Drogaria Dia e Noite
Clinicas Odontológicas	652	Clinica Odontológica - Alvaro de Oliveira Junior
Clinicas Odontológicas	832	Clinica Odontológica - Sueli Aparecida Tomaz Rua Lucas Evangelista
Clinicas Odontológicas	862	Clinica Medica- Roberto S. Suguihura
Outros Serv.Saúde Public	1055	SASEMB
Clinicas Odontológicas	1357	Clinica Odontológica - Luis Antonio Campi e Eda Maria J. Luz Campi
Clinicas Odontológicas	233	Clinica Odontológica - Vivian Ungaretti Avenida Joaquim Alves Guimarães
Farmacias e Drogarias	365	Farmácia Droga Claudia
Clinicas Odontológicas	365	Clinica Odontológica - Eliane Canhem
Clinicas Odontológicas	792	Clinica Odontológica - Alexandre Amancio
Clinicas Odontológicas	1097	Clinica Odontológica - Juliana C.G. de Oliveira
Farmacias e Drogarias	1268	Droga Rita

Camara Municipal Bebedouro
05

JOSE ROBERTO MANUEL
DIRETOR OBRAS

eng Civil - CREA 060 114214-1


Relatório de Geração de Resíduos

COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Atividade	n°	Endereço
Ambulatório Instituição	222	Lar do Idoso Alameda Corcovado
Ambulatórios Escolas	49	E.E. Yolanda Carolina Giglio Villela Alameda Cabo Frio
Clinicas Odontológicas	1325	Clinica Odontológica - Antonio Wagner Fogolin Rua Ascanio de Carvalho
Farmacias e Drogarias	600	Rodofarma Avenida Pedro Paschoal
Clinicas Odontológicas	780	Clinica Odontológica - Maria Olimpia T. Medeiros Gazotti
Clinicas Médicas	868	Clinica Médica - Eurico Medeiros Junior e Jurema R. J. Medeiros
Clinicas Odontológicas	1553	Clinica Odontológica - Edson Yamane
Farmacias e Drogarias	193	Drogaria Casa Grande Rua Colina
Agropecuaria	1894	Agropecuaria N. Sra. Aparecida Avenida Alan Kardec
Posto Saude	671	UBS Dr Ricardo Dias de Toledo Rua Guanabara
Posto Saude	1284	PSF-3 Alameda Paulo Cesar Figueiredo
Farmacias e Drogarias/	250	Drogadada Avenida Prof. Francisco M. Alvarez
Posto Saude		UBS Dr. Jose Deocleciano Ribeiro Filho Via BB60

Camara Municipal Bebedouro


 JOSE VOLBERTO MARIUET
 DIRETOR OSBRAS
 REG. CIVIL - CREA 060 114214-7

Registro de Geração de Resíduos

COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Atividade	n°	Endereço
Posto Saude	445	PSF-9
Posto Saude		PSF-1 Dr. Jose Caubi Campello Bessa Alameda Canaveira
Posto Saude		PSF-6 Rua José Elias Nemer
Clinicas Odontológicas	1823	Clinica Odontológica- Silvia M. Silvello Marchi Rua Alny Alves Guimarães
Clinicas Odontológicas	1270	Clinica Odontológica- Vivien Helena Sampaio Rua Duque de Caxias
Clinicas Odontológicas	604	Clinica Odontológica- Marcia Maldonado
Clinicas Medicas - Especialidades e Farmacias e Drogarias	328	Clinica C. Plástica- VITAClinica- Carlos Augusto Carone Sborgia Rua Marechal Deodoro da Fonseca
Outros Ser. Saude Particulares	598	Zolla Tattoo Rua São João
Clinica Medica Especialidade	79	Clinica Odontológica - José Luiz M. Vieira
Clinica Medica Especialidade e Farmacias e Drogarias	9	Clinica do Olho Avenida Maria Dias
Ambulatorio Instituição	245	APAE Avenida São Francisco
Postos Saude	875	UBS Dr Ramiro Souza Lima Rua Irma Crucifixo

Carata Municipal Bebedouro

[Handwritten signature]

Jose Norberto Manuel
DIRETOR USRAS

Eng Civil - CREA 060 114214-1

Re. ório de Geração de Resíduos

COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Atividade	n°	Endereço
Farmacias e Drogarias	365	Drogaria Sta Edwiges Avenida da Justiça
Postos Saude	120	PSF-8 Rua da Fé
Postos Saude	1211	PSF-4 Rua Raimundo Viana
Postos Saude	66	PSF-Dr. Jose Mauro Neto Rua Palmares
Postos Saude	835	UBS Dr Hygino Leonel de Paiva Rua Jose Vicente Conde
Ambulatorio Instituição	394	CPP Rua Frey Antonio Preto
Postos Saude	964	PSF-5 Rua Prof. Julio Briscese
Farmacias e Drogarias	1611	Drogaria Marina Avenida José Augusto de Carvalho
Farmacias e Drogarias	696	Drogaria Centenário Rua Vitor Raquel Toller
Clinicas Odontológicas	666	Clinica Odontológica- Rubens N.Bueno Rua Caetano Zacarelli
Clinicas Medicas Especial	674	Clinica Médica e Ginecol - Caio Augusto Simões e Wilson Kazuyoshi Yamada Rua Quintino Bocaiuva
Laboratório Publico	1262	Laboratório de Saude Pública Bebedouro Rua Vicente Paschoal

20
Camara Municipal Bebedouro

JOSE VITOR BRETTO MATIUEI
DIRETOR OBRAS
Eng Civil - CREA 050 114214-1

Relatório de Geração de Resíduos

COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Atividade	n°	Endereço
Franciscb Inácio		
Clinicas Odontológicas	445	Clinica Odontológica- Pedro Ernesto Jacobs
Clinicas Odontológicas	395	Clinica Odontológica- Fábio Tadeu Miani
Rua Coronel João Manoel		
Clinicas Veterinaria	149	Policlínica Veterinária
Clinicas Odontológicas	419	Clinica Odontológica -Fernanda Cacciarri Buruffaldi
Hospital		Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro
Clinicas Odontológicas	890	Clinica Odontológica- Fernando A. Cardassi
Rua João Mateus de Moraes		
Clinicas Odontológicas	238	Clinica Odontológica-Izilmara C. Olea
Avenida Pedro Hortal		
Farmacias e Drogarias	1518	Drogaria Novo Lar
Ambulatório Instituição	1620	Recanto São Vicente de Paula
Rua Lamartine Godoy		
Ambulatórios Escolas	141	EMEF - João Pereira Pinho
Avenida Helio Almeida Bastos		
Clinicas Veterinaria	2359	Hospital Veterinário Pontes Gestal
Avenida Quito Stamato		
Ambulatório de Empresas		Citrosuco
Agropecuaria	530	Coopercitrus
Avenida Osvaldo Perrone		
Ambulatório de Instit	106	Casa do Advogado
Rodovia Armando Salles de Oliveira		
Ambulatório de Empresa	Km 396	Coimbra Frutesp
Postos Saude/Farmácias		Distrito de Botafogo, Distrito de Turvinia, Distrito de Andes e Povoado de Areias

70
 Câmara Municipal Bebedouro

[Handwritten signature]

Francisco Manoel
 COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 FONELE 0650 114214-1